PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.347/81

2.347/81 ver 2.434/85 2.370/82

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a celebrar, com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para ajudar financeira destinada ao pagamento de aluguel de residência para o Juiz de Direito da 1ª Vara, o Convênio cuja minuta se faz anexar e da presente Lei passa a fazer parte integrante.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DE NOVEMBRO DE 1981.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG. ATRAVÉS DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL, NA PESSOA DE SEU PREFEITO, SR. PEDRO SILVA E O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DO SEU TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE, DR. HÉLIO COSTA, AS QUAIS PASSAM A DENOMINAR-SE, DORAVANTE, APENAS "PREFEITURA" E "TRIBUNAL", RESPECTIVAMENTE, NOS TERMOS DA SEGUINTES CLÁUSULAS:

PRIMEIRA

A PREFEITURA garante ao juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Conselheiro Lafaiete, por tempo indeterminado, uma ajuda financeira, para pagamento de aluguel de sua residência, nesta cidade.

SEGUNDA

A ajuda de que trata a cláusula anterior será de até 6 (seis) valores de referência, mensais, deduzindo-se o Imposto de Renda na Fonte, se for o caso.

TERCEIRA

Este Convênio começa a viger no dia 19 de agosto de 1981 e durará enquanto houver interesse do Município que o denunciará a qualquer, tempo, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

QUARTA

O pagamento da ajuda financeira de que trata a cláusula segunda se fará por empenho, mediante requerimento do beneficiário, até o dia 10 do mês seguinte ao vencido.

E, por estarem assim, justos e convencionados, mandaram datilografar este Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim as quais vão assinadas pelas convenentes e pelas duas testemunhas que a tudo viram e presenciaram.

Conselheiro Lafaiete, 14 de setembro de 1981.

Pedro Silva
Prefeito Municipal

Dr. Hélio Costa
Presidente do Tribunal de Justiça

2ª Testemunha: